



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900205

Unidade Auditada: Ministério da Justiça

Ministério Supervisor: Ministério da Justiça

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2018, do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (Secretaria Executiva - Ministério da Justiça), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900205.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG (Unidade de Auditoria Interna Governamental) é a certificação pela REGULARIDADE, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.

4. Diante do exposto, e, tendo em vista ainda outros aspectos observados no processo de prestação de contas anual pela equipe de auditoria, complemento minha manifestação acerca dos atos de gestão com as observações feitas a seguir.

5. Foi registrada uma constatação que trata da execução do Contrato referente a serviço terceirizado, com quantitativo de empregados inferior ao previsto no instrumento contratual, a qual foi saneada antes do término dos trabalhos de auditoria, sendo que tal falha não foi considerada relevante.

6. Com isso, as análises efetuadas permitem concluir que o Ministério da Justiça dispõe de controles eficazes no tocante ao acompanhamento e fiscalização dos contratos de bens ou serviços, que garantem o cumprimento das cláusulas contratuais, em especial quanto à prestação de garantias, quando exigidas. Esses controles asseguram a entrega dos produtos dentro das especificações pactuadas, seja no aspecto qualitativo quanto no quantitativo. No que concerne aos preços dos produtos adquiridos, os mecanismos adotados, notadamente os previstos na legislação atinente à pesquisa de preços, conferem adequabilidade dos valores contratados pelo Ministério com a prática do mercado.

7. Esse conjunto, acompanhamento e fiscalização eficaz dos contratos, aliado a mecanismos regulares voltados à previa pesquisa de preços, demonstra, no escopo analisado, a adoção pelo Ministério de boas técnicas de governança na área de aquisições.

8. Quanto aos demais itens do escopo, os exames demonstraram não haver fragilidades.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que

trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE, Diretor de Auditoria da Área Social**, em 15/07/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1181712 e o código CRC 5602D7B2

Referência: Processo nº 00190.102303/2019-94

SEI nº 1181712